



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA COM CONSTRUÇÃO DE REFORÇO DA BASE E CONSTRUÇÃO DE BASE, INSTALAÇÃO E ACOPLAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO 150 CV, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, JUÍNA – MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Pregoeiro do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria a respeito da possibilidade de realizar a compra direta da prestação de serviços de manutenção de bomba com construção de reforço da base e construção de base, instalação e acoplamento de motor elétrico 150 cv, sistema de captação de água do município de Juína/MT.

Consoante documentos constantes no processo licitatório, o menor orçamento apresentado foi da empresa Padovani & Padovani LTDA - ME, CNPJ 11.684.464/0001-80, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este condizente com o patamar estipulado pelo Art. 24, II da Lei 8.666/93 – dispensa por pequeno valor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Aduzimos que deve-se observar a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa, bem como, o preço do mercado.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º **8.666/93** também devem ser observado por esta Autarquia.

Diante do exposto, uma verificada a legalidade e regularidade da aquisição ou compra direta, nos termos deste Parecer Jurídico, **OPINO** pela sua possibilidade a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. **24**, inciso **II**, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DAES E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO EXCELENTÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DAES DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína/MT, em 15 de agosto de **2017**.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**